

LIGA PAULISTA DE AUTOMOBILISMO

ESTATUTO SOCIAL⁴

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **LIGA PAULISTA DE AUTOMOBILISMO** é uma entidade de administração do desporto constituída na forma de associação para fins não econômicos, compondo-se de indeterminado número de associados.

Art. 2º - A **LIGA PAULISTA DE AUTOMOBILISMO** tem sua sede na Rua Dr. Tomás Sepé, 443 – Jardim da Glória, CEP 06711-270, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Art. 4º - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º - A associação tem por finalidade promover a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto AUTOMOBILISMO nas suas vertentes educacional, de participação e de rendimento, inclusive através da promoção de competições e eventos próprios, definindo através de regulamentos específicos seus objetivos e as condições para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas interessadas em suas atividades, com estrita observância das normas e protocolos de segurança recomendados para a prática deste desporto.

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos poderá filiar-se, vincular-se, ou consorciar-se a entidades de administração e prática do desporto e outras entidades públicas ou privadas que fomentem práticas desportivas formais e não-formais, em especial a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – CBA**, bem como buscar recursos, parceiras e convênios diversos.

Art. 5º-A - Nas suas atividades de prática desportiva formal a LIGA PAULISTA DE AUTOMOBILISMO fará respeitar as normas do CIK/FIA, do RNK/CBA, do CDI/FIA e do CDA/CBA e demais mandamentos expedidos pela FIA e CBA, permitindo que participem de suas competições, apenas pilotos portadores de cédulas desportivas válidas emitidas pela CBA, respeitadas as graduações previstas no regulamento. (AC)

Art. 6º - A LIGA não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso e de classe.

Parágrafo Único – Pessoas físicas e jurídicas não associadas poderão participar das atividades promovidas pela LIGA, desde que conste expressamente esta possibilidade nos regulamentos específicos, estabelecendo os critérios e condições de participação, respeitadas as normas da entidade superior a que estiver vinculada, em especial da Confederação Brasileira de Automobilismo. (AC)

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

Art. 7º - O patrimônio da LIGA será constituído por:
(a) bens e direitos recebidos em doação;

- (b) doações patrimoniais, bem como auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;
- (c) aquisições patrimoniais;
- (d) os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos; e
- (e) os recursos mencionados no artigo 8º.

Parágrafo Único - As rendas da LIGA serão integralmente aplicadas no País, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus dirigentes e conselheiros.

Art. 8º - As fontes de recurso para manutenção da associação serão provenientes de:

- a) Taxas, mensalidades ou anuidades;
- b) Convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- c) Venda de material esportivo com a marca da associação;
- d) Doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos;
- e) Eventuais rendas do seu patrimônio;
- f) Patrocínio esportivo;
- g) Comercialização ocorrida nas dependências da associação;
- h) Outras rendas vinculadas à atividade da associação.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Seção I Da qualidade de associado

Art. 9º - A LIGA é composta por CLUBES associados com iguais direitos.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransmissível e não confere título de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Art. 10 - São reconhecidos como sendo CLUBES as pessoas jurídicas legalmente constituídas na forma de associação de fins não econômicos com finalidade desportiva.

Parágrafo Único – É facultada a filiação direta de atletas (pilotos) e outras pessoas físicas, sujeitando-se a aprovação da Diretoria Executiva, sendo que não terão direito a voto, mas apenas de participar das atividades promovidas pela LIGA.

Art. 11 - A admissão aos quadros da LIGA de novos CLUBES associados será submetida à aprovação da Diretoria Executiva, depois de solicitado por outro CLUBE associado.

Art. 12 - São direitos dos CLUBES associados:

- (a) participar das atividades e programas desenvolvidos pela LIGA;
- (b) votar e indicar membros para serem votados para os cargos da Diretoria Executiva, observadas as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Único – As pessoas físicas filiadas terão assegurado o direito previsto na alínea “a” do caput.

Art. 13 - São deveres dos CLUBES associados:

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;
- (b) honrar os compromissos assumidos;
- (c) promover e divulgar os objetivos e as finalidades da LIGA; e
- (d) pagar as contribuições de manutenção estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo Único – As pessoas físicas filiadas incorrerão nas mesmas obrigações previstas no caput.

Art. 14 - Os associados e filiados poderão demitir-se da associação a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, quitando os eventuais débitos em atraso.

Seção II Da ordem desportiva

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas pela LIGA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - Nenhum associado ou filiado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO V DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Dos órgãos deliberativos e de gestão administrativa

Art. 16 - A LIGA tem como órgãos a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, cujas atribuições, composição e responsabilidades estão disciplinadas neste Capítulo V. (NR)

Seção II Da Assembléia Geral e Conselho Fiscal (NR)

Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação coletiva da LIGA, constituída pela reunião de todos os CLUBES associados no exercício dos seus direitos.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- (a) eleger os administradores da Diretoria Executiva, de acordo com as disposições do presente Estatuto;
- (b) destituir os administradores;
- (c) alterar o presente Estatuto, inclusive no que toca à sua administração, respeitadas as disposições do presente Estatuto e do Código Civil.
- (d) decidir sobre a destinação do patrimônio remanescente da LIGA em caso de dissolução e, eventualmente, da restituição das contribuições que tiverem prestado;
- (e) analisar, anualmente, a prestação de contas encaminhada pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, conhecendo seu parecer e decidindo por sua aprovação ou rejeição, total ou parcialmente, admitido ainda propor ajustamento de conduta e de procedimento na gestão financeira da associação. (NR)

§ 1º – Revogado.

§ 2º – Todos os integrantes da Assembléia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata o inciso "e" do caput.

§ 3º – O Presidente da Diretoria Executiva não terá direito à voto na Assembléia prevista no inciso “e” do caput. (AC)

Art. 18-A – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral juntamente e da mesma forma que a Diretoria Executiva, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição. (AC)

Parágrafo Único – Cumpre ao Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da LIGA, encaminhada pela Diretoria Executiva, para posterior deliberação pela Assembléia Geral, conforme previsto no art. 18, letra “e”. (AC)

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação do Diretor Presidente, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, e ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no mês de fevereiro, em especial para deliberar sobre a aprovação das contas do ano anterior.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral que não necessitem de *quorum* especial de acordo com o presente Estatuto e com o Código Civil, serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da LIGA, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 20 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da LIGA, incumbindo-lhe a consecução de suas finalidades, sendo composta por um Diretor Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Art. 21 - A Diretoria Executiva deliberará por ato de seu Presidente e reunir-se-á sempre por convocação deste.

Art. 22 - Caberá ao Diretor Presidente a prática dos atos necessários para a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios que importem em responsabilidades ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cheques e ordens de pagamento, independente de ordem ou autorização dos demais membros da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Cumpre ao Diretor Presidente encaminhar ao Conselho Fiscal, anualmente, sempre entre os dias 10 a 20 de janeiro, a prestação de contas da gestão financeira da LIGA, referente ao exercício imediatamente anterior, conforme previsto no parágrafo único do art. 18-A deste Estatuto Social. (AC)

Art. 23 - Compete ao Diretor Presidente a representação da associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer órgãos ou autoridades públicas e do setor privado.

Art. 24 - Os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

- I. Cabe ao Diretor Presidente praticar os atos de gestão necessários ao pleno desenvolvimento das finalidades da associação.
- II. Compete ao Secretário dirigir o expediente administrativo da associação e cuidar da guarda de todos os documentos afins, mantendo o respectivo registro, conforme orientação do Diretor Presidente.
- III. Cumpre ao Tesoureiro auxiliar o Diretor Presidente, quando solicitado, na realização das operações monetárias da associação, inclusive no tocante à preparação da prestação de contas anual, com seus respectivos documentos comprovantes.

§ 1º - O Diretor Presidente poderá instituir outras diretorias, denominadas diretorias extraordinárias, visando o bom andamento dos trabalhos da associação, cujos cargos e atribuições serão de livre indicação e exoneração.

§ 2º - O Diretor Presidente poderá baixar regimentos e regulamentos internos que complementarão as disposições deste Estatuto, especialmente referente aos critérios de organização e segurança das atividades e competições que venha a promover.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - Terão direito a voto e a indicação de membros para serem votados nas eleições todos os CLUBES associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - Para a eleição da DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL da LIGA cada CLUBE, individual ou coletivamente, poderá indicar uma CHAPA COMPLETA, isto é, relacionando os nomes das pessoas indicadas para ocupar os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro; e, também, de 03 (três) Conselheiros Fiscais. (NR)

Art. 26 - O Edital de Eleição deverá ser publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes, e com antecedência entre 15 (quinze) a 30 (trinta) dias do vencimento do mandato dos atuais dirigentes. (NR)

§ 1º - O Edital será elaborado pela Diretoria Executiva, contendo, obrigatoriamente, as datas, horários e local da votação, bem como o prazo para a inscrição de chapas.

§ 2º - A eleição ocorrerá preferencialmente no mês de DEZEMBRO, com a posse dos eleitos no mês de JANEIRO.

§ 3º - Fica garantido o direito a defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição, cujas condições serão fixadas no Edital previsto no "caput", e utilização de sistema de recolhimento de votos imune a fraude, permitido o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação. (AC)

Art. 27 - Os CLUBES associados terão direito a voto unitário, praticado por pessoa física revestida de poderes de representação da entidade.

Art. 28 - São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação aqueles:

- (a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- (b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- (c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- (d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- (e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- (f) Falidos.

Parágrafo Único - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do caput, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

CAPÍTULO VII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 29 - Fica instituída a Justiça Desportiva da LIGA PAULISTA DE AUTOMOBILISMO e seu Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, cuja composição seguirá nos termos da legislação que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, cumprindo ao Presidente da Diretoria Executiva adotar as providências necessárias para sua efetiva implementação.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 30 - A LIGA entrará em liquidação nos casos legais ou por decisão da Assembléia Geral, reunidos em convocação especial para esse fim pelo Diretor Presidente, desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Na reunião da Assembléia Geral que for deliberada a dissolução da LIGA, será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Art. 31 - Dissolvida a LIGA o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação da Assembléia Geral, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins semelhantes ou de caráter assistencial.

Parágrafo Único - Por deliberação da Assembléia Geral, podem estes, antes da destinação do remanescente referido no caput, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da LIGA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O Diretor ou Conselheiro eleito que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo motivo justificado, perderá o seu mandato, cabendo a Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, preencher a vaga para o exercício do restante do período a que teria direito o membro afastado. (NR)

§ 1º – Na Assembléia Geral Extraordinária de aprovação deste Estatuto reformado serão eleitos os membros do Conselho Fiscal instituído pelo art. 18-A, para cumprimento de mandato com vencimento no mesmo período da Diretoria Executiva em exercício. (AC)

§ 2º – A primeira prestação de contas anual da LIGA deverá ser realizada no ano de 2011, referente ao exercício de 2010, posto que sua fundação ocorreu em 08 de dezembro de 2009, sem que houvesse qualquer movimentação financeira neste respectivo ano, à justificar sua necessidade. (AC)

Art. 33 - As convocações dos órgãos poderão ser feitas pessoalmente, por escrito, por e-mail (correio eletrônico), por meio de edital afixado na sede da entidade ou publicado em site específico da associação na internet ou, ainda, por outro meio que assegure a certeza de sua ciência, exceto a convocação para as eleições, que deverá obedecer ao disposto no art. 26, e para alteração deste Estatuto ou dissolução da sociedade, que deverão ser divulgadas na sede da associação ou em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. (NR)

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá deliberar em primeira convocação, desde que presentes pelo menos a metade dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer que seja o número de associados presentes.

Art. 34 - Para dirimir as eventuais questões provenientes do presente Estatuto, fica eleito o foro da cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

Art. 35 - A primeira Diretoria Executiva eleita por ocasião da Assembléia Geral de fundação da LIGA terá seu mandato válido até o último dia do mês de dezembro de 2013.

Cotia/SP, 12 de junho de 2015.

Marcello Hirsch
Presidente